



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 13/07/2017	Proposição Medida Provisória nº 785/2017.
---------------------------	---

Autor Deputado Izalci Lucas	Nº do Prontuário
---------------------------------------	-----------------------------

1 Supressiva	2. (X) Substitutiva	3. Modificativa	4 Aditiva	5. Substitutivo global
------------------------	----------------------------	------------------------	------------------	----------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 1º A. do art. 4º da Medida Provisória nº 785, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 1º-A. O valor total do curso financiado de que trata o **caput** será discriminado no contrato de financiamento estudantil junto ao Fies, que especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação, e a forma de reajuste ao longo do tempo para os próximos semestres, conforme estabelece a lei nº 9.870, de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9870, de 1999, foi fruto de inúmeras Medidas Provisórias, que deram origem a judicialização do tema definido pelo Supremo Tribunal Federal. A liberdade de contratar está inserida no princípio do direito privado e protegido pelo Código do Consumidor.

A fixação da anuidade observa custos vinculados a atividade educacional como previsto na Lei nº 9870, de 1999 e ainda a entidade deve demonstrar a capacidade de autofinanciamento, previsto na Lei nº 9394, de 1996 e sustentabilidade



financeira prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2005, também denominada a Lei do Sinaes.

Sendo assim propõe-se a alteração do § 1º-A do art.4º _

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC-.NGPS.2017.07.12



CD/17360.34462-72